



C0049369A

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.939-B, DE 2012 **(Do Sr. Dr. Grilo)**

Institui a semana nacional de prevenção ao câncer bucal, tendo parecer: da Comissão de Seguridade Social e Família, pela aprovação (relator: DEP. LAEL VARELLA), e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relatora: DEP. ROSANE FERREIRA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I – Projeto Inicial

II – Na Comissão de Seguridade Social e Família:

- Parecer do Relator
- Parecer da Comissão

III – Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituída a semana nacional de prevenção do câncer bucal, que será celebrada anualmente na primeira semana de novembro.

Art. 2º Os objetivos da semana nacional de prevenção do câncer bucal são:

I – estimular ações preventivas e campanhas educativas relacionadas ao câncer bucal;

II – promover debates e outros eventos sobre as políticas públicas de atenção integral aos portadores de câncer bucal;

III – apoiar as atividades organizadas e desenvolvidas pela sociedade civil em prol do controle do câncer bucal;

IV – difundir os avanços técnico-científicos relacionados ao câncer bucal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Essa proposição busca instituir a semana nacional de prevenção ao câncer bucal.

A pretensão é utilizar a primeira semana do mês de novembro para a realização de ações preventivas, campanhas educativas, debates com profissionais da área e outras atividades positivas para controlar essa doença.

O câncer bucal é uma denominação que inclui os cânceres de lábio e de cavidade oral (mucosa bucal, gengivas, palato duro, língua oral e assoalho da boca), sendo o tabagismo um dos principais fatores de risco do câncer bucal.

Atualmente, esse tipo de câncer encontra-se entre os dez tipos com os mais elevados índices do País. Outros fatores de risco incluem a idade superior a 40 anos, o consumo de álcool, a má higiene bucal e uso de próteses dentárias mal-ajustadas.

O principal sintoma deste tipo de câncer é o aparecimento de feridas na boca que não cicatrizam em uma semana. Outros sintomas são ulcerações superficiais, com menos de dois centímetros de diâmetro, indolores (podendo sangrar ou não) e manchas esbranquiçadas ou avermelhadas nos lábios ou na mucosa bucal. Dificuldade para falar, mastigar e engolir, além de emagrecimento acentuado, dor e presença de linfadenomegalia cervical (caroço no pescoço) podem surgir em casos mais avançados.

O exame rotineiro da boca feito por um profissional de saúde pode diagnosticar lesões no início, antes de se transformarem em câncer. O tratamento dos casos diagnosticados pode envolver cirurgia e radioterapia e as lesões iniciais apresentam uma elevada taxa de cura.

Considerando o papel de atividades preventivas para detecção e tratamento precoces dessa grave doença, solicito o apoio dos Parlamentares para a aprovação da matéria nesta Casa.

Sala das Sessões, em 24 de maio de 2012.

Deputado Dr. GRILO
PSL/MG

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

I - RELATÓRIO

A proposição sob análise institui a semana nacional de prevenção do câncer de boca, na primeira semana de novembro, com a perspectiva de estimular ações de prevenção, educativas e de caráter informativo sobre os avanços técnicos no combate a esse tipo de câncer.

Em sua Justificação, destaca que as diferentes formas de câncer, agrupadas com a denominação geral de câncer bucal, encontram-se entres as 10 tipos de mais elevado índice em nosso País, razão pela qual devem ser desenvolvidas ações educativas e de prevenção, que contribuam para a redução desse mal.

O Projeto de Lei trata de matéria sujeita à manifestação conclusiva das comissões, conforme reza o art. 24, II, do Regimento Interno.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição sob apreciação, de autoria do Deputado Dr. Grilo, demonstra sua preocupação em oferecer mais um instrumento para ampliar a conscientização da população sobre o câncer bucal, e assim promover medidas de prevenção, que possibilitem reverter o quadro atual da doença.

Como bem aborda em sua justificativa, o câncer de boca é uma denominação que inclui os cânceres de lábio e de cavidade oral, atingindo principalmente pessoas acima de 40 anos, estando associado, ao tabagismo, consumo de álcool, má higiene bucal e uso de próteses dentárias mal-ajustadas.

O Instituto Nacional de Câncer - INCA, em sua página na Internet, estimou, para 2012, 14.170 casos novos, sendo 9.990 homens e 4.180 mulheres. Trata-se de um número crescente e com alto índice de letalidade, visto que dados de 2010, apontam 4891 mortes, 3882 de homens e 1.009 de mulheres.

Estamos, portanto, diante de um grave problema de saúde pública, que poderia ser evitado, em grande parte, com estímulos para se evitar o fumo e o álcool, com iniciativas de promover a higiene bucal, cuidar dos dentes e

fazer uma consulta odontológica de controle a cada ano. Outra recomendação, que o INCA faz, é a de ter uma dieta saudável, rica em vegetais e frutas. Para os casos de câncer de lábio, deve-se evitar a exposição ao sol sem proteção.

Como se pode observar, são medidas possíveis de serem adotadas, mas que exigem uma tomada consciência de toda a população, o que torna fundamental a iniciativa do ilustre autor desta proposição.

Destinar uma semana, a cada ano, para informar e conscientizar a população e mesmo para realizar atividades de prevenção, com certeza será um excelente instrumento no combate ao câncer de boca; seus impactos serão altamente positivos.

Diante do exposto e pela relevância da matéria, manifestamos nosso voto favorável ao Projeto de Lei nº 3.939, de 2012.

Sala da Comissão, em 08 de Maio de 2013.

Deputado Lael Varella
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Seguridade Social e Família, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 3.939/2012, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Lael Varella.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Dr. Rosinha - Presidente, Geraldo Resende, Antonio Brito e Rogério Carvalho - Vice-Presidentes, Alexandre Roso, Chico das Verduras, Colbert Martins, Darcísio Perondi, Dr. Jorge Silva, Eduardo Barbosa, Eleuses Paiva, Fernando Marroni, Jandira Feghali, João Ananias, Lauriete, Manato, Mandetta, Mara Gabrielli, Marcus Pestana, Nazareno Fonteles, Nilda Gondim, Osmar Terra, Padre João, Rosane Ferreira, Saraiva Felipe, Toninho Pinheiro, Assis Carvalho, Elcione Barbalho, Geraldo Thadeu, Gorete Pereira e Paulo Rubem Santiago.

Sala da Comissão, em 13 de novembro de 2013.

Deputado DR. ROSINHA
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei epígrafado, de autoria do nobre Deputado Dr. Grilo, tem por escopo instituir a semana nacional de prevenção ao câncer bucal, a ser celebrada, anualmente, na primeira semana do mês de novembro, estimulando ações preventivas e campanhas educativas relacionadas à doença, promovendo debates e outros eventos sobre políticas públicas de atenção integral aos portadores de câncer bucal, apoiando as atividades organizadas e desenvolvidas pela sociedade civil em prol do controle da doença, e difundindo os avanços técnico-científicos relacionados a ela.

Na justificação do Projeto, o Autor esclarece que câncer bucal é uma denominação que inclui os cânceres de lábio e de cavidade oral (mucosa bucal, gengivas, palato duro, língua oral e assoalho da boca), encontrando-se entre os dez tipos mais frequentes no País. Informa que alguns de seus fatores de risco são o tabagismo, o consumo de álcool, a má higiene bucal e o uso de próteses mal ajustadas. Seu principal sintoma são feridas na boca que não cicatrizam em uma semana. Afirma que o exame rotineiro por um profissional de saúde pode diagnosticar lesões na fase inicial, que apresentam elevada taxa de cura, antes de se transformarem em câncer.

Inicialmente distribuída à Comissão de Educação e Cultura, a proposição foi redistribuída à Comissão de Seguridade Social e Família e a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

A Comissão de Seguridade Social e Família aprovou unanimemente o Projeto, nos termos do voto do Relator, Deputado Lael Varella.

Agora cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania a análise da matéria sob os aspectos constitucional, jurídico e de técnica legislativa, a teor do disposto no art. 32, inciso IV, alínea a, do Regimento Interno.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição, que tramita sob regime ordinário e está sujeita à apreciação conclusiva das Comissões (RICD, art. 24, II).

É o relatório.

II – VOTO DA RELATORA

Examinando a proposição sob o aspecto da constitucionalidade formal, verificamos que a matéria insere-se na competência

legislativa concorrente, por meio de lei ordinária, e a iniciativa parlamentar é legítima, conforme preceituam os arts. 24, XII, 48, *caput*, e 61, *caput*, da Constituição Federal.

Quanto à constitucionalidade material, a proposição está em consonância com as normas e princípios constitucionais, notadamente no atinente à proteção da saúde.

O projeto também não diverge de qualquer princípio geral de direito, não havendo o que lhe opor no que concerne à juridicidade.

No que toca, por fim, à técnica legislativa, a proposição obedece aos ditames da Lei Complementar n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998, que “*dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis,...*”, alterada pela Lei Complementar n.º 107, de 26 de abril de 2001.

Pelas precedentes razões, manifesto meu voto no sentido da **constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa** do Projeto de Lei n.º 3.939, de 2012.

Sala da Comissão, em 29 de abril de 2014.

Deputada ROSANE FERREIRA
Relatora

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.939/2012, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Rosane Ferreira.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Vicente Candido - Presidente, Luiz Couto e Fábio Trad - Vice-Presidentes, Alessandro Molon, Anthony Garotinho, Antonio Bulhões, Átila Lins, Carlos Bezerra, Cesar Colnago, Chico Alencar, Danilo Forte, Décio Lima, Delegado Protógenes, Eliseu Padilha, Esperidião Amin, Evandro Milhomen, Fábio Ramalho, Félix Mendonça Júnior, Gladson Cameli, João Campos, João Paulo Lima, Jorginho Mello, José Guimarães, Júlio Delgado, Jutahy Junior, Lincoln Portela, Lourival Mendes, Luiz Pitiman, Marcos Rogério, Maria do Rosário, Mauro Benevides, Onofre Santo Agostini, Paes Landim, Paulo Freire, Paulo Maluf, Ronaldo Fonseca, Sergio Zveiter, William Dib, Alberto Filho, Alexandre Leite, Dilceu Sperafico, Efraim Filho, Felipe Bornier, Geraldo Simões, Hugo Leal, Jefferson Campos, Jose Stédile, Keiko Ota, Nelson Marchezan Junior, Nelson Pellegrino, Paulo Teixeira, Sandro Alex e Valtenir Pereira.

Sala da Comissão, em 27 de maio de 2014.

Deputado VICENTE CANDIDO
Presidente

FIM DO DOCUMENTO